



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 563/13 COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DAS TARI-
FAS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O objetivo da presente Lei é facilitar e beneficiar o munícipe que não tem condições de arcar com tais despesas que acabam pesando em seu orçamento.

Como existem varias tarifas de com valor alto, as vezes fica difícil para o contribuinte pagar de uma vez, já com o parcelamento acaba facilitando para ele o pagamento.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre o parcelamento das tarifas de ligação de água e esgoto.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, de encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 17 de junho de 2.013.


REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DAS TARIFAS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parcelamento estará disponível a taxas com valores superiores a R\$ 85,00.

Art. 2º. O pagamento das despesas de instalação de ligação de água e esgoto poderá ser parcelado em até 5 vezes.

Art. 3º. O pagamento das despesas de outras taxas cobradas por serviços realizados (SAEB) poderá ser parcelado em até 5 vezes.

Art. 4º. O usuário deverá ser informado, quanto a possibilidade de parcelamento dos serviços prestados.

Art. 5º. Esta lei não se aplica aos serviços de categorias comercial e industrial.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 17 de junho de 2.013.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR.